

PEDIDO DE
EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 046/2017

Ementa: *“Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional “Silvia Riva do Carmo”, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Executivo Municipal

Data da Chegada: 11/12/2017

Data da Entrada: 11/12/2017

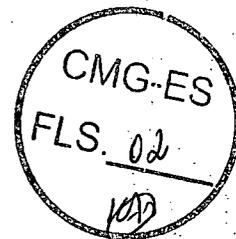
– CÓPIA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que “Estabelece a composição das Equipes de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional “Silvia Riva do Carmo”, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

O Município de Guaçuí enquadra-se em Gestão Plena da Política Pública de Assistência Social, possuindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por meio dos equipamentos: CRAS, CREAS e Alta Complexidade, sendo esta última por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Além destes, o Município conta ainda com o Programa Social de Atenção ao Idoso, Programa de Inclusão Socioproductiva e Geração de Renda, Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

Os equipamentos CRAS, CREAS e Alta Complexidade, contam com o co-financiamento dos Governos Estadual e Federal.

Incide acrescentar que a NOB-RH SUAS, instituída pela Resolução nº. 269 de 13/02/2006, instituiu equipes de referência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, visando uma atuação mais equânime dos profissionais bem como, resultados sociais mais eficazes. Considerando o número de habitantes e de famílias referenciadas, Guaçuí classifica-se como Pequeno Porte II, tendo assim, número e tipos de profissionais referenciados pela mencionada Resolução.

No âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social, foi instituído pela Lei nº. 3.973/2013, de 03/09/2013, que estabeleceu os parâmetros de atuação dos mencionados Programas e serviços, todavia, não foram estabelecidas regulamentações para a atuação e contratação de equipes.

Mediante o exposto e, considerando a imperiosa necessidade de regular a atuação dos profissionais vinculados a cada Serviço, Programas e Projetos da Rede Socioassistencial no Município, encaminho o respectivo Projeto de Lei instituindo equipes para execução das ações do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente do Abrigo Institucional Municipal “Silvia Riva do Carmo”, assegurando assim, o pleno funcionamento do mencionado Abrigo, conforme legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 046, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Notação Única
APROVADO
Em 18/12/17
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional “Silvia Riva do Carmo”, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as Equipes de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional “Silvia Riva do Carmo”, e, que são necessárias na execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo sua atuação e atribuições definidas pelas Leis Municipais nº. 3.973/2013 e 4.154/2017.

Art. 2º- As atividades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional “Silvia Riva do Carmo” serão desenvolvidas pelas Equipes de Referência Técnica e de Apoio.

Art. 3º- A Equipe de Referência Técnica é constituída por profissionais de nível superior, tendo suas atribuições apresentadas no Anexo I da presente lei.

Art. 4º- A Equipe de Referência Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, será constituída por:

I - 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II - 01 Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos da carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

III - 01 Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

IV - 01 Pedagogo com carga horária de 25 horas semanais e vencimentos do Nível IV ou V- Padrão 1- da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Município de Guaçuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



Art. 5º- Os profissionais ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, poderão ter sua carga horária semanal reduzida, de acordo com o interesse da administração municipal, recebendo, nesse caso, vencimentos proporcionais à carga horária semanal cumprida, conforme contrato estabelecido.

Art. 6º- A Equipe de Apoio é constituída por profissionais com funções de realizar atividades de suporte às demais atividades do Programa, tendo suas atribuições apresentadas no Anexo II da presente lei.

Art. 7º- A Equipe de Apoio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, será constituída por:

I – 09 Cuidadores Sociais com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II - 03 Serventes com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I - Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

III - 01 Motorista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira IV- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

Art. 8º- Os valores dos vencimentos acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor as equipes do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

§1º- Caso o Município possua servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos exigidos, os mesmos poderão ser localizados no Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§2º- O cargo de Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Prefeito Municipal, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

§3º- Em caso da ausência de coordenador contratado ou designado conforme previsto no §2º, o Prefeito Municipal poderá através de ato oficial designar um profissional dentre os que compõem a Equipe de Referência Técnica que preencham os requisitos mínimos necessários para desempenhar o cargo de coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, sem o recebimento de quaisquer gratificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



Art.10- Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.11- Havendo o encerramento do co- financiamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes pelos Governos Federal e Estadual, o Programa poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 08 de dezembro de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



ANEXO I

Descrição de Cargos da Equipe de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

Cargo	Requisitos	Atribuições
Coordenador	Profissional de Nível Superior	Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
Assistente Social e Psicólogo	Formação Superior em Serviço Social e Psicologia, respectivamente e Registro no Conselho de Classe.	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
Pedagogo	Formação Superior em Pedagogia	Organizar o calendário de atividades; coordenar as ações de intervenção educacional aos assistidos, acompanhar atividades de casa; acompanhar junto à escola a situação de rendimento e acadêmica dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



		assistidos; propor e acompanhar cronograma de atividades dentro do plano de desenvolvimento individual de cada aluno, tendo como objetivo seu desempenho físico, psíquico, motor e emocional
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



ANEXO II

Descrição de Cargos da Equipe de Apoio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

Cargo	Requisitos	Atribuições
Cuidador Social	Ensino Fundamental Completo	Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Motorista	Ensino Médio Completo e portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", no mínimo.	Execução de tarefas referentes a dirigir veículos leves e pesados, manipulando os comandos de marchas e direção, no transporte de servidores, estudantes e cargas em geral, bem como zelar pela manutenção dos veículos sob sua responsabilidade e demais tarefas de interesse do município.
Servente	Ensino Fundamental Incompleto.	Execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral em edifícios e escolas públicas, serviços de copa e cozinha, solicita a compra de material de higiene e de cozinha; cozinha e serve a merenda pública na rede escolar municipal, lavando vasilhame e instalações bem como realizar trabalho de coleta e entrega de documentos e outros afins, e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade.



A Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Processos 4093/2017

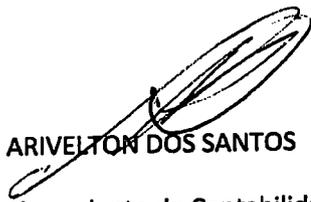
PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Trata-se do processo 4093/2017, onde vossa senhoria solicita Impacto Financeiro na regulamentação dos cargos constante do processo em epígrafe.

Após análise e informações dessa secretaria, não haverá nenhum impacto financeiro a ser calculado, pois, como consta na informação acostada ao referido processo, trata-se apenas de "regulamentação" de situação já existente e em atividade constantes.

É o nosso parecer

Em 05 de dezembro de 2017



ARIVELTON DOS SANTOS

Superintendente de Contabilidade

CRC-ES 5969-0



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 046/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 133/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Lei. Regulamentação Centro de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional "Sílvia Riva do Carmo". Resolução 269/2006. NOB-RH SUAS. Enquadramento"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 046/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de "Estabelecer a composição da Equipe de referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional "Sílvia Riva do Carmo", no âmbito do Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

2. PARECER:

De acordo com a NOB-RH SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) aprovada pela Resolução nº 269/2006, apoiada sob as fundamentações da Lei 3.973/2013 e a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/93, atualizada pela Lei 12.435/2011, organiza, em termos legais, o Sistema Único de Assistência Social, menciona as responsabilidades comuns a todas as esferas de governo, em especial aos Municípios:

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS.

Por lá pode ser observado o quantitativo referenciado para o Município de Guaçuí, que conforme esclarece a justificativa do projeto de lei é de Média e Alta Complexidade.

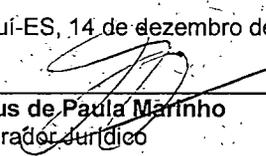
Por fim observo que muito embora o parecer contábil acostado ao projeto de lei esclareça que não haverá impacto financeiro na regulamentação dos cargos, pois tratam-se de situações já existentes e em atividades, esta veio desacompanhada das premissas e metodologias descritas nos Art. 15 e 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o presente Projeto de Lei vá ao Egrégio Plenário para apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 046/2017 - "Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional "Silvia Riva do Carmo", no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 046/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO

- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL

- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 046/2017 – Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Abrigo Institucional “Silva Riva do Carmo”, no âmbito do Município e dá outras providências. **Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 046/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

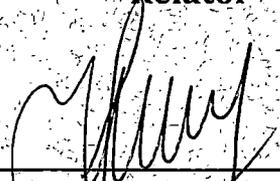
Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 18 de dezembro de 2017.

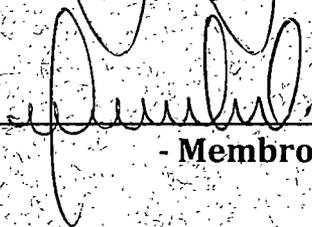
JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA


- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA


- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO


- Membro -